



CONTRATO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

CONTRATO Nº 18 /2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA 1 (ANEXO I), PARA ATENDER AO PROJETO MODELO RURAL 2017, NA 49ª EXPOSIÇÃO FEIRA AGROPECUÁRIA DE CASTANHAL - EXPOFAC, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA E.N. DA SILVA RESTAURANTE- ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ - EMATER**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1289 - Castanhal - Pará, CEP.: 68.745-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.797/0001-77, neste ato representado por sua Supervisora Regional de Castanhal a Sra. **NORMA IRACEMA DA SILVA ROSA**, Ordenadora de despesas, designada pela Portaria 36/2015, Publicada no Diário Oficial de nº 3283 do dia 08 de janeiro de 2015, brasileira, casada, engenheira florestal, residente e domiciliada à Alameda Arthur Targino nº 388, Bairro Caiçara, Castanhal-PA, portador do CPF/MF nº. 061.756.272-53 e CNH nº. 00328514498-PA doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **EMPRESA E.N. DA SILVA RESTAURANTE- ME**, CNPJ: 01.059.618/0001-90, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2205 Loja 03 - Centro - Castanhal, CEP.68.742-005, neste ato representada pelo Sr. **ELIDIO MAUÉS RANGEL JÚNIOR**, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1500387 - PA e CPF/MF. nº 254.436.822-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Serviço de Fornecimento de Alimentação, decorrente do Processo de Nº 2017/205283, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15 e com alterações dispostas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto nº 0199/2003, Decreto nº 878/2008 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA 1 (ANEXO I), PARA ATENDER AO PROJETO MODELO RURAL 2017, O QUAL SERÁ EXPOSTO NA 49ª FEIRA AGROPECUÁRIA DE CASTANHAL - EXPOFAC, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 6.399,00 (Seis mil trezentos e noventa e nove reais)**.
2.2. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

- Fonte: 0101-Tesouro
- Programa: 1449-Agricultura Familiar
- Elemento de Despesa: 3390-39 - Serviços de Pessoa Jurídica Valor: R\$ 6.399,00
- Projeto Atividade: 8505C- Apoio as Organizações para Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
3.4. Compete ao fiscal do contrato, designado para esse fim, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

8

rosa



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Endereço: Rod. BR - 316 / Km 12 - Marituba-Pará - CEP: 67.200-970
Fone/Fax: (91) 3299-3400 / 3404 - E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br



- 3.5. Notificar por escrito a contratada, sobre qualquer irregularidade referente à entrega dos bens adquiridos, devendo esta se reportar a contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
- 3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.7. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações, para a realização de atividades relacionadas à entrega do objeto;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- 4.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.3. Efetuar o fornecimento de marmitas, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.4. É de inteira responsabilidade da contratada, o transporte do material para o local designado neste anexo, sem custos ao contratante.
- 4.3. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;
- 4.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.6. A contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega da alimentação a EMATER/PA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.
- 4.7. Cabe à contratada, quando for o caso, indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

- 5.1. O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 5.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693 de 20.12.2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor correspondente a contrapartida, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Edital, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 A ALIMENTAÇÃO, deverá ser entregue no espaço Modelo Rural, localizado no Parque de Exposições e Feiras Agropecuárias de Castanhal (Parque de Exposições Pedro Coelho da Mota), sito na rodovia BR 316, km 65, Bairro Titanlândia - Castanhal/Pará, no horário de almoço (12:00 hs) e nos dias determinados pela EMATER REGIONAL DE CASTANHAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela EMATER-PARÁ, conforme a Lei n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 870, de 04 de outubro de 2013.
- 7.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
 - a) Conferir se o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
 - b) Informar ao setor responsável da EMATER-PARÁ as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
 - c) Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature/initials in blue ink.



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Endereço: Rod. BR - 316 / Km 12 - Marituba-Pará - CEP: 67.200-970
Fone/Fax: (91) 3299-3400 / 3404 - E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa nº: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.
- 8.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a EMATER/PA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.3. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ em cumprimento ao Decreto Estadual 877/2008.
- 8.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.5. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, a EMATER/PA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração;
- 9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho do fornecimento não prestado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a EMATER/PA.
- 9.2. Ficará impedida de licitar e de empenhar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.2.1. Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- 9.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 9.2.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 9.2.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- 9.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 9.1.2 e 9.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a **05 (cinco) dias**, poderá ensejar a desclassificação da **CONTRATADA**.
- 9.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 A **CONTRATADA** que cometer os delitos mencionados no artigo da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, estará sujeita às penalidades neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA** (se for o caso);
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

Handwritten signature and initials.



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
 Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
 Endereço: Rod. BR - 316 / Km. 12 - Marituba-Pará - CEP: 67.200-970
 Fone/Fax: (91) 3299-3400 / 3404 - E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br



- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento pelo fornecimento até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Comum de Castanhal /PA. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/PA, 29 de agosto de 2017.

Norma Rosa
 Empresa de Assistência Téc. e Ext. Rural
 Contratante

E.N. DA SILVA RESTAURANTE- ME
 Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome [assinatura]

CPF nº 093.524492-15

Nome _____

CPF nº _____